



**LEI Nº 7668**

Autoriza o município celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - para cedência de servidor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cascavel autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a serem executadas no estabelecimento LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sob o SIF nº 1672, localizado no Município de Cascavel-PR, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda ser prorrogado mediante aditamento, limitado a cinco anos.

**Art. 2º** Para efetivação da previsão contida no art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a ceder servidores do quadro efetivo, estáveis ou não, ocupantes do cargo de Médico Veterinário, com carga horária de quarenta horas semanais, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Ao(s) servidor(es) cedido(s) é vedada a realização de hora extra e/ou trabalho em dias de descanso.

**§2º** O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ser designado(s) para compor(em) as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizará(ão) trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem, contudo, assumir(em) as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mas sob supervisão periódica desses.

**Art. 3º** A cedência do(s) servidor(es) obedecerá ao disposto nas Leis Municipais nº 2.215, de 27 de junho de 1991, e nº 3.800, de 31 de março de 2004, e outras legislações correlatas.

**Parágrafo único.** O ônus da cedência ficará a cargo do Município de Cascavel - PR.



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

**Art. 4º** O Acordo de Cooperação estabelecerá as condições para a cedência do(s) servidor(es), bem como, estabelecerá no mínimo:

- a) qualificação dos partícipes;
- b) finalidade e objeto;
- c) obrigações dos partícipes;
- d) recursos financeiros;
- e) vigência;
- f) monitoramento e avaliação;
- g) gestor da Parceria;
- h) Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- i) responsabilidades e sanções;
- j) renúncia ou rescisão;
- k) foro.

**Art. 5º** A cedência do(s) servidor(es) se dará por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, por período inicial definido no próprio ato, assim como, quando do encerramento da cedência, será expedida a Portaria de revogação.

**Parágrafo único.** O(s) servidor(es) poderá(ão) ficar cedido(s) enquanto perdurar a validade do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 6º** Caberá à União providenciar, tão logo a cedência ocorra, a capacitação do(s) servidor(es) por meio de cursos e treinamentos, a fim de torná-los aptos à fiscalização e aos serviços pelos quais serão responsáveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Cascavel, 01 JUL 2024

  
Leonaldo Paranhos  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Órgão Oficial Eletrônico  
Nº 3850 Em 02/07/2024  
Órgão Impresso O Paraná  
Nº 34381 Em 02/07/2024